



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 349/2026
REF: PL N.º 136/2026
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe o Projeto de Lei nº 136/2026, protocolizado em 16/04/2026 sob o nº. 19.838/2026, exposto em 08 (oito) artigos, que “Reajusta os valores das Tabelas de Vencimentos e Gratificações do Grupo Ocupacional do Magistério - GOM, constantes da Lei Municipal nº 4.356, de 27 de outubro de 2022, altera e acresce dispositivos nesta mesma Lei, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Valorização do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”, se fazendo acompanhar de justificativa regimental, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

O Projeto de Lei em comento foi levado ao conhecimento dos nobres *Edis* por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 22/04/2026.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 16 de abril de 2026, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão 259/2026, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 22 de abril do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-geral.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Reajusta os valores das Tabelas de Vencimentos e Gratificações do Grupo Ocupacional do Magistério - GOM, constantes da Lei Municipal nº 4.356, de 27 de outubro de 2022, altera e acresce dispositivos nesta mesma Lei, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Valorização do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”.

A presente iniciativa insere-se no contexto da reposição geral anual do Município, com base nas negociações da data-base do exercício de 2026, e possui dupla finalidade: (i) promover a recomposição inflacionária dos vencimentos e gratificações do magistério municipal; e (ii) aperfeiçoar dispositivos estruturantes do Plano de Cargos, Carreira e Valorização do Magistério, conferindo maior racionalidade administrativa, segurança jurídica e alinhamento sistêmico com normas recentemente aprovadas.

I - REVISÃO GERAL ANUAL

No que tange ao aspecto remuneratório, após regular processo de diálogo institucional com a entidade representativa da categoria (SINDISCAM), e à luz das condições fiscais, orçamentárias e financeiras do Município, observados os limites e parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, verificou-se a viabilidade de concessão de **reajuste de 4,0% (quatro por cento), com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2026.**

O índice proposto corresponde à recomposição inflacionária medida pelo IPCA no período de março de 2025 a fevereiro de 2026 (3,81%), acrescido de ganho real de 0,19%, evidenciando o esforço da Administração Municipal em preservar o poder aquisitivo dos servidores, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Além do reajuste ora proposto, imposta esclarecer que a estrutura remuneratória dos servidores municipais contempla mecanismos permanentes de valorização funcional, tais como adicional por tempo de serviço (anuênio), na ordem de 1% para cada ano de trabalho, nos termos da Lei nº 1.085/1997; progressões funcionais por desempenho, com potencial de ganho de 2% ao ano para servidores estatutários, conforme a Lei nº 4.356/2022; e mecanismos equivalentes de avaliação de desempenho com potencial de elevação de 1% no salário, aplicáveis aos empregados públicos celetistas.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Esses instrumentos, considerados em conjunto, representam impacto adicional relevante na folha de pagamento, reforçando a necessidade de prudência na definição do índice de reajuste geral.

Para tanto, encaminho anexo estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, em atendimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

II - READEQUAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

No plano estrutural, o presente Projeto de Lei promove ajustes relevantes no Plano de Cargos do Magistério, em consonância com as diretrizes recentemente instituídas pela Lei Municipal nº 4.993, de 13 de março de 2026, que dispõe sobre o regime de carreira dos servidores da Administração Direta.

Na prática, com fundamento nos princípios da impessoalidade e eficiência (art. 37, CF), busca-se assegurar uniformidade normativa, isonomia de tratamento e maior eficiência na gestão de pessoas.

As principais alterações propostas pelo Poder Executivo estão nos artigos 6º a 16 deste Projeto de Lei e podem ser sintetizadas e justificadas nos seguintes termos:

1) Redefinição dos critérios de classificação para distribuição de turmas/aulas e remoção funcional

Propõe-se a readequação de diversos dispositivos da Lei Municipal nº 4.356, de 27 de outubro de 2022, para adoção do critério de maior número de dias letivos de efetivo trabalho escolar, apurados até 31 de outubro de cada ano, como fator prioritário de classificação, seguido do tempo de serviço no magistério municipal, para fins de distribuição de turmas e aulas e remoção/transferência de órgão de lotação.

A medida privilegia a assiduidade e a efetiva prestação do serviço educacional, alinhando-se aos princípios da eficiência e da impessoalidade (art. 37, CF), além de contribuir diretamente para o cumprimento do calendário escolar e das exigências legais quanto à carga mínima anual.

2) Harmonização das regras aplicáveis a diretores e diretores auxiliares ao término do mandato

A proposta assegura que tais servidores, ao término da função de gestão, se submetam às mesmas regras gerais de lotação, remoção e distribuição de aulas aplicáveis aos demais docentes, evitando distorções e garantindo tratamento isonômico.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

3) Inclusão de hipótese de remoção por recomendação técnica e restrição temporária de retorno

Institui-se a possibilidade de remoção funcional da unidade de ensino mediante recomendação técnico-profissional fundamentada da área de Segurança e Medicina do Trabalho, como medida de proteção à saúde do servidor e à qualidade do ambiente laboral.

Adicionalmente, estabelece-se a vedação ao professor de retorno à mesma unidade de ensino, pelo prazo de dois anos, nos casos de remoção involuntária, como forma de assegurar a qualidade do ambiente de trabalho e prevenir a reiteração de situações disfuncionais.

4) Reforço nos critérios de comprovação de titulação acadêmica

A exigência cumulativa de histórico escolar e diploma (ou certidão de conclusão) visa conferir maior robustez probatória aos processos de progressão por habilitação, considerando seus efeitos permanentes na remuneração e nos assentamentos funcionais.

A medida está alinhada com as exatas disposições da Lei Municipal nº 4.993/2026, recentemente aprovada por essa Casa de Leis, e também atua como mecanismo preventivo contra inconsistências documentais, em um contexto de crescente facilidade de produção de documentos digitais.

5) Aperfeiçoamento das hipóteses impeditivas de promoção funcional

A atualização das condições impeditivas para a concessão de promoção por merecimento (decorrente de avaliação de desempenho) ou por nível de habilitação (escolaridade) busca fortalecer o sistema de avaliação de desempenho e progressão funcional, coibindo práticas que possam comprometer a regularidade do serviço público, especialmente relacionadas ao abuso de afastamentos regulamentares e absenteísmo exagerado.

Ressalta-se que as regras propostas neste Projeto de Lei reproduzem, em essência, aquelas já aplicáveis aos demais servidores municipais, conforme redação da Lei Municipal nº 4.993/2026, recentemente aprovada pelo Poder Legislativo, assegurando tratamento isonômico.

Por outro lado, preserva-se o caráter humanitário da norma ao ampliar, para até 180 dias, o limite de afastamento em casos de acidente de trabalho e doenças graves, sem prejuízo da promoção, desde que atendidos os demais requisitos.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

6) Atualização normativa sobre gestão escolar e aproveitamento funcional

A proposta remete a disciplina da eleição e destituição de diretores e diretores auxiliares à legislação específica, conferindo maior flexibilidade normativa.

Ademais, prevê o adequado aproveitamento de professores concursados para disciplinas específicas – anteriormente nomeados para atender áreas que atualmente são de competência do Governo do Estado – que não possuam formação em magistério ou pedagogia, em atividades compatíveis com suas competências, como projetos de recomposição da aprendizagem, em consonância com o interesse público educacional.

Diante do exposto, evidencia-se que a proposta conjuga responsabilidade fiscal, valorização dos profissionais da educação e aprimoramento da gestão pública, atendendo às demandas da categoria sem descuidar do equilíbrio das finanças municipais.

Por fim, considerando a expectativa dos servidores e empregados públicos e a necessidade de implementação dos efeitos financeiros **a partir de 1º de março de 2026**, conforme definições de data-base e do calendário administrativo e orçamentário vigente, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a esse Poder Legislativo e solicitar sua tramitação e aprovação **em regime de urgência**, de acordo com o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, solicito seja designada Sessão Extraordinária para votação desta proposição, caso seja necessário.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, uma vez que embora o tema já seja tratado na Lei nº **4.356 de 27 de outubro de 2022**, objetiva-se justamente a sua modificação, conforme aduz o próprio Autor em sua Mensagem Justificativa.

Observa-se que, a fim de cumprir com o disposto no art. 16, I e II da Lei Complementar Federal 101/2000, foram anexados a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a Declaração do Ordenador da Despesa.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

No tocante ao **regime de urgência**, saliente-se o prazo de apreciação - **30 dias de seu recebimento** -, bem como o procedimento previsto no *artigo 162, inciso I*, e *§ 1º, incisos I a IV do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*), **Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alíneas “c” e “g” item 2 do Regimento Interno*), **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas “c”, “o” e “p” do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, incisos III e VI do Regimento Interno*).

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no *§ 3º, artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Desta feita, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-geral, se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei** em relevo.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Campo Mourão, 22 de abril de 2026.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500